



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 038/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

*Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2018, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 17, 35, 36, 37 e 38, todos da Lei Complementar nº 29, de 09 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo ao exercício financeiro de 2018, será lançado através de edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2018 poderá ser realizado em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata este Decreto, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei Complementar nº 29, de 2009 são:

- I – parcela única até o dia 31 de julho de 2018;
- II – primeira parcela até o dia 31 de julho de 2018;
- III – segunda parcela até o dia 31 de agosto de 2018;
- IV – terceira parcela até o dia 30 de setembro de 2018;
- V – quarta parcela até o dia 31 de outubro de 2018;
- VI – quinta parcela até o dia 30 de novembro de 2018;
- VII – sexta parcela até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 2º A opção para o pagamento é realizado através do recolhimento da guia até 31 de julho de 2018, não sendo concedido o desconto, para o pagamento da mesma após seu vencimento.

**Art. 3º** Fica concedido o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o recolhimento realizado até o dia 31 de julho de 2018 em parcela única, conforme preceitua o inciso II, do parágrafo único, do art. 38 da Lei Complementar nº 29, de 2009.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para o recolhimento das parcelas mencionadas nos incisos II a VII, do §1º, do artigo 2º deste Decreto, realizados até o respectivo vencimento, conforme preceitua o inciso II, do parágrafo único, do art. 38 da Lei Complementar nº 29, de 2009.

**Art. 5º** Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o inciso II, do parágrafo único, do art. 38 da Lei Complementar nº 29, de 2009.

**Art. 6º** O recolhimento será procedido através de documento de arrecadação municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

§ 1º O documento de arrecadação municipal – DAM, será emitido com a parcela única e primeira parcela e enviado:

I – em se tratando de imóveis edificados, o documento de arrecadação municipal – DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no cadastro imobiliário;

II – em se tratando de imóveis territoriais sem edificação, o documento de arrecadação municipal – DAM será retirado no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada à Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, Jateí/MS.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação municipal referente ao IPTU do seu imóvel até 17 de julho de 2018, deverão retirá-lo no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, Jateí/MS.

**Art. 7º** O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 23 de julho de 2018.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, Jateí/MS.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da cota única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei Complementar nº 29, de 2009.

**Art. 8º** A concessão das isenções previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 29, de 2009, deverá ser requerida até o dia 23 de julho de 2018.

**Parágrafo único.** Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

**Art. 9º** Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2018 será utilizado o valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pelo Decreto nº 052/2017, de 28 de dezembro de 2017 e da aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Tabela I, da Lei Complementar nº 29, de 2009, nos termos do art. 25 de referida Lei Complementar.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 20 de junho de 2018.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal